



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - DIFIT

## DESPACHO

À **Diretoria de Gestão de Compras e Licitação - DGCL**

**PROCESSO SIAD:** N° 116/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e equipamentos.

Assunto: **Análise Proposta Comercial e Planilha de Custos**

*Senhora Pregoeira,*

Trata-se de análise da Proposta Comercial - GOCIL (7715533) e Proposta - Planilhas (7715544) apresentadas pela licitante GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA..

Ressalva-se de início que foram observadas detidamente todos os aspectos técnicos em consonância com o especificado no edital e no SIAD, bem como o(s) valor(es) proposto(s) pelo licitante, tanto no item unitário quanto no total.

Nesse contexto, seguem as ponderações:

1 – O Risco de Acidente de Trabalho (RAT ajustado) aplicado pelo licitante foi de 2,97%, considerando o RAT de 3% e o FAP de 0,99 indicado no extrato da GFIP encaminhada na Proposta Comercial - GOCIL (7715533). A despeito da possibilidade de consultar o indicador no extrato retromencionado, solicita-se a comprovação complementar mediante o envio do documento emitido pelo Ministério da Previdência Social através do endereço eletrônico (<https://hfap.dataprev.gov.br/>), para fins de atendimento às orientações do instrumento editalício.

2 – Em relação ao Seguro de Vida a licitante cotou o preço de R\$ 20,00 (vinte reais) que é menor que o preço de referência R\$57,93 (cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), atendendo ao previsto no Edital para esse requisito.

3 – No tocante aos preços dos Equipamentos, Uniforme e EPIs e Materiais de Consumo, observou-se um desconto significativo na maioria dos itens, conforme tabela abaixo, situação pela qual, consoante o Despacho NUORG (7718711), requer-se a instauração de diligência de modo que a licitante assegure a exequibilidade dos preços propostos.

TIPO	ITEM	PREÇO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	PREÇO PROPOSTO PELO LICITANTE	DESCONTO APLICADO PELO LICITANTE (%)
EQUIPAMENTO	MUNIÇÕES ***	R\$ 8,28	R\$ 0,10	98,79%
EQUIPAMENTO	PLACA BALÍSTICA, NÍVEL II	R\$ 990,63	R\$ 100,00	89,91%
EQUIPAMENTO	ARMA DE FOGO TIPO REVÓLVER CALIBRE 38. ***	R\$ 6.037,79	R\$ 90,00	98,51%
EQUIPAMENTO	BASTÃO TIPO TONFA	R\$ 41,95	R\$ 15,00	64,24%
UNIFORME	CAPA - COLETE BALÍSTICO	R\$ 203,91	R\$ 5,00	97,55%
UNIFORME	AGASALHO	R\$ 180,45	R\$ 70,00	61,21%
UNIFORME	PAR DE COTURNOS	R\$ 275,00	R\$ 80,00	70,91%
UNIFORME	CINTURÃO	R\$ 147,90	R\$ 40,00	72,95%
MATERIAL DE CONSUMO	LANTERNA EM ALUMÍNIO	R\$ 110,00	R\$ 10,00	90,91%
MATERIAL DE CONSUMO	ALGEMA EM AÇO CARBONO AISI 1020	R\$ 141,29	R\$ 50,00	64,61%

\*\*\* Especialmente em relação à aba de Equipamentos na planilha de composição de custos, o licitante procedeu indevidamente no ajuste de fórmulas das células F5 e F7, alterando o divisor da fórmula de 60 meses para 12 meses. Tendo em vista que não eram células passíveis de alteração e que se não tivessem sido modificadas o custo diluído dos equipamentos e o custo final da proposta seriam menores em comparação aos apresentados, será necessário que a empresa adeque o custo dos preços unitários das munições e da arma de fogo. Ressalta-se que os preços unitários ajustados seriam de R\$ 0,50 e R\$ 450,00, respectivamente, porém, o percentual de desconto permaneceria muito elevado, sendo de 93,96% para as munições e de 92,55% para a arma de fogo.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

[...]

6.11. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4 – Na formação do preço do Lucro e Despesas Indiretas (LDI) a empresa cotou o percentual de 0,50% e 0,52%, respectivamente, sendo ambos inferiores ao percentual de referência. Assim, o valor de Custo Indireto unitário ofertado foi de R\$ 34,82 e o valor unitário do Lucro foi de R\$ 33,39 estando em consonância com o previsto no instrumento convocatório.

5 – Quanto às alíquotas de PIS e COFINS, a empresa processou a alteração para 0,65% e 3%, respectivamente, justificando a opção pelo regime cumulativo para apuração e recolhimento dos referidos tributos consoante a Proposta Comercial - GOCIL (7715533). Sendo assim, a alteração está nos termos previstos no edital.

6 – Considerando as ressalvas aduzidas em 1 e 3, entende-se, s.m.j., que o licitante atendeu parcialmente os requisitos constantes no Edital.

Belo Horizonte - MG, 08 de julho de 2024

Ana Regina Ribeiro  
Coordenadora da DIFIT

Daniel Luiz da Silva  
Assessor Administrativo III



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA RIBEIRO, COORDENADOR I**, em 08/07/2024, às 19:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUIZ DA SILVA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, em 08/07/2024, às 19:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7720944** e o código CRC **9AD7131C**.